(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Ao (À)

Excelentíssimo(*a*) Senhor(*a*) Doutor(*a*) Promotor(*a*) de Justiça

(*Complementar com o nome da unidade do Ministério Público mais próxima de você ou do local em que ocorreu a violação e, se for o caso, com a Promotoria especializada, por exemplo, na área de Direitos de Crianças e Adolescentes ou de Educação*)

**A/c:** (*Identificar responsável pelo recebimento de denúncias*)

Endereço(*Disponível no site do Ministério Público de seu Estado*)

E-mail (*Disponível no site do Ministério Público de seu Estado*)

**Ref.: Denúncia da inexistência de Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de (indicar).**

Ilustre Sr.(*a*) Dr.(*a*) (*nome*),

(*Nome da pessoa que envia o ofício*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), documento de identidade nº (*número*), CPF nº (*número*), residente e domiciliado em (*rua, bairro, cidade*), vem respeitosamente, por meio desta, apresentar pedido de apuração e adoção das providências legais cabíveis em razão da inexistência de Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de (*indicar*), nos termos a seguir expostos.

1. **Inexistência de Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de (*completar*).**

(Explicar que no Município não foi criado Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Explicar, ainda, que não foi elaborada lei de criação do referido Conselho ou, ainda, que apesar da existência da lei, o Conselho não foi instalado).

A inexistência de Conselho de Direitos no Município de (indicar) coloca em risco a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, preconizada no ECA, violando, assim, as normas da Prioridade Absoluta (artigo 227 da Constituição Federal) e da Proteção Integral (artigo 1º do ECA) das crianças e adolescentes, razão pela qual a atuação do Ministério Público se mostra urgente.

1. **Garantia de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.**

Para garantir a devida proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram diretrizes para implementação de uma política de atendimento dos direitos da população infanto-juvenil.

Nos termos dos artigos 204 e 207, § 7º, da Constituição Federal, a política de atendimento terá duas características principais: (i) a participação popular, por meio de organizações representativas e (ii) a difusão das decisões e operacionalização das ações entre todos os entes federativos, cumprindo à União apenas a coordenação e a elaboração de normas gerais.

 A criação de Conselhos de Direitos municipais, estaduais e nacional constitui uma das medidas – dentre outras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – necessárias à concretização da política de atendimento. Conforme dispõe o artigo 88, II, do ECA, os conselhos têm por objetivo deliberar e controlar a política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e as necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas no ECA.

Os Conselhos de Direitos são instrumentos essenciais à efetivação das normas da Prioridade Absoluta (artigo 227 da Constituição Federal) e da Proteção Integral (artigo 1º do ECA) das crianças. Nesse sentido, não há dúvidas que a inexistência do órgão no Município de (indicar) viola, diretamente, os interesses e necessidades de todos os indivíduos com menos de 18 anos, protegidos de um modo especial pelo ordenamento jurídico brasileiro, como se verá a seguir.

1. **A prioridade absoluta da criança.**

A relevância do cuidado e atenção com a infância no Brasil é coroada pelo artigo 227 da Constituição Federal, segundo o qual as crianças e seus direitos são prioridade absoluta, nos termos abaixo transcritos:

*Art. 227, CF. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (grifos inseridos).

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina de proteção integral e especial da criança no Brasil, definindo com clareza (i) que todas as crianças devem ter seus direitos protegidos e satisfeitos de forma absolutamente prioritária e (ii) que ficam compelidos nesse dever todos os agentes sociais, tanto o Estado, como a sociedade e a família.

Cabe ressaltar que o uso da qualificação “absoluta”, presente somente neste artigo da Constituição Federal, confere a essa norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4o, visando a operacionalizar a garantia de prioridade absoluta, fixou parâmetros para a interpretação e aplicação da norma, a partir de um rol exemplificativo:

*Art. 4º , parágrafo único. “A garantia de prioridade compreende:*

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

*b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

*c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

*d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.* (grifos inseridos)

Deste modo, ao mesmo tempo em que se garante à criança que seus direitos estejam em primeiro lugar nas preocupações e decisões dos governantes, impõe-se ao Estado o dever de assegurar tais direitos com primazia. Sendo assim, imperioso que o Estado cumpra com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente – delineada na Constituição Federal e no ECA – a fim de garantir a devida proteção e promoção dos direitos humanos de todos os indivíduos com menos de 12 anos de idade.

 Ocorre que, como relatado anteriormente, a política de atendimento aos direitos de crianças e adolescente não tem sido realizada corretamente no Município de (indicar), visto que inexiste Conselho de Direitos, o que indicada violação à norma constitucional da absoluta prioridade da criança.

1. **Pedido.**

Por todo o exposto no que toca à violação da prioridade absoluta dos direitos da criança, assegurada no artigo 227 da Constituição Federal, e considerando as atribuições constitucionais do Ministério Público, voltadas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição, solicita-se a esse ilustre Ministério Público que adote as medidas legais cabíveis para que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de (*completar*) seja criado, de forma a cumprir com a política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a se garantir, de fato, aquilo que a Constituição (arts. 204 e 227) e a legislação infraconstitucional asseguram.

Aguarda-se uma resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Respeitosamente,

(*Cidade*)*,* (*data*).

(*assinatura*)